



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 624 /2003-PMS

**INSTITUI O PROGRAMA DE
INCENTIVO AO COOPERATIVISMO
NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santana o Programa de Incentivo ao Cooperativismo Agrícola, destinado a dar orientação e suporte técnico para organização de comunidades agrícolas em sistemas de cooperativas.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Cooperativismo Agrícola, constituir-se-á basicamente em:

I – Orientar, dar suporte jurídico e assistência técnica continuada as comunidades de produção agrícola nos procedimentos para constituição de Cooperativas Comunitárias.

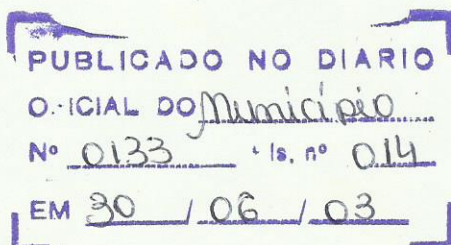
II – Coordenar, orientar e acompanhar junto as cooperativas organizadas, quanto ao estudo preliminar da viabilidade técnica e econômica das entidades, com vistas a minimizar insucessos de operacionalização.

III – Contribuir para transferência de conhecimentos específicos de Marketing, Padronização e Gestão das cooperativas criadas, de modo a otimização de sua organização e administração.

IV – Acompanhar, como elo de ligação, o desenvolvimento das cooperativas constituídas para maximizar a sobrevivência dos negócios das mesmas.

V – Incentivar ensinamentos sobre educação cooperativistas dentro das comunidades agrícolas de forma continuada.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, através de ato do Chefe do Poder Executivo, estabelecerá normas para aquisição preferencial da produção





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

comercial das cooperativas agrícolas para os programas administrados diretamente pelo Município.

Parágrafo Único. Os programas a que se refere o “caput” deste artigo são, dentre outros, o da merenda escolar e fornecimento de gêneros alimentícios para a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art. 4º. Os recursos para aplicação desta Lei serão os decorrentes de convênios de cooperação técnica firmados com a União, o Estado e demais instituições públicas ou privadas, especificamente direcionados para a finalidade de seu objeto.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA, em 17 de junho de 2003.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

